

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 329/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Restituição de Ajuda de Custo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Ofício nº 331/CGGP/DGI/SE/ME de 04 de junho de 2013, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte solicita manifestação quanto à possibilidade de restituição da ajuda de custo recebida por servidor sem vínculo.
2. Quanto aos questionamentos formulados, temos a informar que para qualquer elucidação sobre o assunto, deve a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte, observar o que dispõe a Orientação Normativa nº 03, de 2013, e a Nota Técnica nº 32/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, divulgadas por esta SEGEPE no CONLEGIS – Consulta de Legislação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço eletrônico www.servidor.gov.br, link de legislação, com o objetivo de uniformizar procedimentos quanto à concessão de ajuda de custo e de transporte.
3. Pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte, para conhecimento e providências de sua alçada.

INFORMAÇÕES

4. Da consulta apresentada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte, se extraem os seguintes excertos:

1. Servidor, que não possui vínculo efetivo com a União, foi nomeado para o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão da, à época, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, código DAS 101.4, impetrando requerimento de ajuda de custo que, após análise da documentação apresentada, foi deferida. Porém, após 87 (oitenta e sete) dias da nomeação, foi exonerado de ofício.
2. Portanto, a dúvida a ser dirimida é acerca da interpretação a ser dada ao art. 7º do Decreto nº 4.004/2001, sendo ela:

a) Em qual dos dispositivos se enquadra o servidor que foi exonerado de ofício com apenas 87 dias de trabalho no órgão? Deve-se aplicar o inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 4004/2001, que aponta que deve haver restituição da ajuda de custo quando o regresso ocorrer antes de decorridos 3 (três) meses? Ou aplica-se o disposto no § único, I, do mesmo artigo, que prevê a não restituição “quando o regresso ocorrer ex officio”? Ou, por fim, o correto é aplicar o § único, II, também do art. 7º, do Decreto nº 4.004/2001, que prevê a restituição em caso da exoneração ocorrer antes de decorridos 90 (noventa) dias do exercício da nova sede?

[...]

7. Ocorre que no caso em tela o servidor foi exonerado com extados 87 (oitenta e sete) dias do ato da posse, o que faz com que o art. 7º, § único, II, do Decreto nº 4.004/2001 não possa ser aplicado.

8. Assim, considerando que a indenização em apreço é destinada a servidores que mudam seus domicílios em caráter permanente (art. 53 da Lei nº 8.112/90), que o prazo para a não devolução da ajuda de custo em caso de exoneração é de acima de 90 (noventa) dias de exercício na nova sede (art. 7º § único, II, do Decreto nº 4.004/2001) e que o servidor em tela não possui vínculo efetivo com a União, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas entende que o servidor não chegou a concretizar sua permanência no domicílio pelo prazo mínimo previsto em lei (noventa dias) e, portanto, deve restituir a ajuda de custo recebida, por imposição do art. 7º, § único, II, do Decreto nº 4.004/2001.

5. Preliminarmente, cumpre-nos observar que, com vistas a dirimir as dúvidas sobre a matéria, a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento editou a Orientação Normativa 03, de 2013, que em sua Seção II, art. 14, trata sobre a restituição da ajuda de custo, *in verbis*:

Art. 14. Será restituída a ajuda de custo, conforme o disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

I – considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente, quando não se efetivar o deslocamento para nova sede no prazo de trinta dias, contados da data da concessão; e

II – quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço;

Parágrafo Único. Não haverá restituição:

I – quando o regresso do servidor ocorrer ex officio ou em razão de doença comprovada por perícia médica oficial; e

II – em caso de exoneração após noventa dias do exercício na nova sede.

6. Conforme se observa do dispositivo supratranscrito é clara a manifestação do Órgão Central do SIPEC a respeito do tema. A regra cinge-se quanto ao caso do servidor regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço terá de restituir a ajuda de custo. No entanto, vê-se claramente que a exceção à regra contida no parágrafo único do

mesmo artigo aduz que, em caso a exoneração do servidor ocorrer *ex officio*, ou seja, por interesse da Administração Pública, nesta hipótese, a ajuda de custo não será restituída.

7. Assim, no caso de exoneração *ex officio*, para que seja dispensada à restituição do valor da ajuda de custo não há necessidade de o servidor ter no mínimo 90 (noventa) dias de exercício na nova sede, uma vez que o dispositivo legal não estipulou tal prazo.

8. Desta feita, o art. 7º do Decreto 4.004/2001, encontra-se em consonância com a Orientação Normativa nº 3/2013, no sentido de estabelecer a exceção da não restituição da ajuda de custo percebida pelo servidor. Uma vez que o servidor tenha sido exonerado *ex officio*, ou seja, por interesse da Administração Pública, o servidor não é obrigado a restituir a ajuda de custo por força do inciso I, § Único deste art. 7º.

9. Acerca do item 8 do questionamento encaminhado à este DENOP, nota-se que o órgão entende que não é devida ao servidor a ajuda de custo, tendo em vista que o beneficiado não é servidor efetivo da União. Assim, para melhor deslinde do pleito, cumpre-se colacionar o art. 1º do Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001, que assim dispõe:

Art. 1º Ao servidor civil regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

- I – ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;
- II – transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive de seus dependentes;
- III – transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao servidor nomeado para os cargos de Ministro de Estado, de titular de órgãos essenciais da Presidência da República, de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), quando implicar exercício em nova sede .

§2º Caberá ao órgão em que tiver exercício o servidor nomeado para os cargos de que trata o parágrafo anterior efetuar o pagamento das indenizações referidas neste artigo.

§3º Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

10. Ante o exposto acima, resta evidente que a ajuda de custo poderá ser concedida a todo e qualquer servidor civil regido pela Lei 8.112, de 1990, seja ele ocupante

de cargo efetivo ou comissionado. Nesse sentido, cabe transcrever o que dispõe a Nota Técnica nº 32/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que subsidiou a edição da Orientação Normativa nº 03, de 2013, com vistas a orientar os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange à concessão de ajuda de custo. Vejamos:

24. Importante salientar que as disposições constantes da ON também se **aplicam à pessoa que não seja ocupante de cargo efetivo** da Administração Pública Federal, e seja nomeada para ocupar cargo em comissão ou função de confiança de livre nomeação e exoneração, desde que haja mudança de domicílio. (grifos nossos)

11. Ademais, quanto aos questionamentos formulados, temos a informar que para qualquer elucidação sobre o assunto, deve a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte, observar o que dispõe a Orientação Normativa nº 03, de 2013, e a Nota Técnica nº 32/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, divulgadas por esta SEGEPE no CONLEGIS – Consulta de Legislação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço eletrônico www.servidor.gov.br, link de legislação, com o objetivo de uniformizar procedimentos quanto à concessão de ajuda de custo e de transporte.

12. Isto posto, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte, para conhecimento e demais providências de sua alçada.

À consideração da Senhora Coordenadora Geral.

Brasília, 12 de julho de 2013.

EDYVAN FERNANDO BORGES COSTA
Estagiário da DILAF

MARCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,
Licenças e Afastamentos – DILAF

Aprovo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte, conforme proposto.

Brasília, 12 de julho de 2013.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

